

Medidas Excecionais de Apoio da Segurança Social no âmbito da tempestade Kristin



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Fevereiro de 2026
Instituto da Segurança Social, IP

Medidas excecionais de Apoio da Segurança social

Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

A quem se destina

- ✓ Entidades empregadoras dos setores privado, cooperativo e social;
 - ✓ Trabalhadores independentes;
 - ✓ Membros dos órgãos estatutários de pessoas coletivas (ex.: gerentes, administradores),
- cuja atividade/rendimento tenha sido diretamente afetado pela situação de calamidade.

Na isenção parcial, o apoio destina-se a empregadores que contratem pessoas desempregadas devido à situação de calamidade.

Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

Qual o apoio

Isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social:

◆ Isenção total

100% das contribuições para a Segurança Social, na parte que cabe à entidade empregadora;

Duração até 6 meses, podendo ser prorrogada por mais 6 meses;

Aplica-se a empregadores e trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido diretamente afetada, e a membros de órgãos estatutários que se encontrem em situação idêntica.

Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

Qual o apoio

Isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social:

◆ Isenção parcial

Redução de 50% da taxa contributiva a cargo do empregador;

Duração de 1 ano;

Aplica-se quando o empregador contrata trabalhadores desempregados por motivo diretamente causado pela situação de calamidade.

Estas medidas não podem ser acumuladas com outros apoios extraordinários que tenham o mesmo objetivo, com exceção do incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho concedido pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)

Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

Condições de acesso

Isenção total:

- Situação contributiva e fiscal regularizada na Segurança Social e na Autoridade Tributária, respetivamente;
- Perda de rendimentos ou redução da capacidade produtiva devido à situação de calamidade (ex.: perda de instalações, veículos ou equipamentos de trabalho);
- Incluídos, quando aplicável, valores de subsídio de férias e de Natal.

Nota: Se a situação contributiva ou fiscal não estiver regularizada, o apoio pode ser concedido após regularização, mantendo-se até ao fim do período previsto.

Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

Condições de acesso

Isenção parcial:

O empregador tem de cumprir todas as seguintes condições:

- Ter a situação contributiva e fiscal regularizada;
- Não ter salários em atraso;
- Ter, à data do pedido, mais trabalhadores do que a média dos últimos 12 meses (ou seja, provar que criou emprego).

Os trabalhadores contratados devem:

- Estar em situação de desemprego causada diretamente pela situação de calamidade;
- Ser contratados até um ano após a entrada em vigor do Decreto-Lei.

Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

Como pedir

No Portal da Segurança Social em Trabalho > Remunerações e contribuições > Entidades Empregadoras > Isenção e redução do pagamento de contribuições > Consultar e pedir apoio extraordinário do pagamento de contribuições, mediante o preenchimento do formulário “Calamidades – Apoio Extraordinário do Pagamento de Contribuições”

Prazos

Isenção total: até 30 dias após a entrada em vigor do DL (entrada em vigor no dia 6/02/2026);

Isenção parcial

- até 15 dias após o início do contrato de trabalho, ou
- até 15 dias após a entrada em vigor do decreto-lei, se a contratação tiver ocorrido antes.

Se o pedido for feito fora de prazo, o apoio:

- só produz efeitos a partir do mês seguinte ao pedido,
- e mantém-se apenas pelo período que ainda faltar.

A Segurança Social pode pedir documentos para comprovar a situação, e:

- tem 7 dias para decidir;
- se não houver decisão nesse prazo, o pedido considera-se deferido automaticamente.

Nota: Relativamente aos trabalhadores para os quais for solicitada isenção, deve manter-se a declaração de remunerações pela taxa normalmente aplicável, bem como o pagamento das quotizações, até ao deferimento das medidas de isenção de contribuições. Em caso de indeferimento, o valor das contribuições não pagas pode ser regularizado no prazo de 30 dias após notificação da decisão

Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial

A quem se destina

Entidades Empregadoras que se encontrem comprovadamente em situação de crise empresarial, ou seja, que estejam a atravessar dificuldades económicas, financeiras ou técnicas que afetem o normal funcionamento da empresa.

Qual o apoio

Permite às Entidades Empregadoras recorrer ao regime de redução do período normal de trabalho ou de suspensão dos contratos de trabalho (layoff), previsto no Código do Trabalho.

Neste regime simplificado:

- a Entidade Empregadora pode reduzir horários ou suspender temporariamente contratos;
- fica dispensada de cumprir algumas obrigações formais normalmente exigidas pelo Código do Trabalho;
- a situação de crise empresarial é validada inicialmente com base no pedido da Entidade Empregadora, ficando sujeita a verificação posterior pelas entidades competentes.

Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial

Como pedir

O empregador deve apresentar um requerimento online, através:

- do Portal da Segurança Social
- do site gov.pt

No preenchimento do pedido deve:

- seleccionar o Regime “Código de Trabalho (Layoff)”
- seleccionar o Motivo “Catástrofe”
- em substituição da apresentação da Ata resultante das reuniões de negociação, deve juntar documento com a seguinte informação:
 - fundamentos económicos, financeiros ou técnicos da medida
 - quadro de pessoal, discriminado por secções
 - critérios para seleção dos trabalhadores a abranger
 - número e categorias profissionais dos trabalhadores a abranger
- na Declaração de Compromisso, não obstante a dispensa da comunicação por escrito aos trabalhadores e seus representantes, tem de seleccionar as duas opções para prosseguir com o pedido.

Apoios excecionais tempestade Kristin

SEGURANÇA SOCIAL DIRETA

Em que podemos ajudar?

Iniciar sessão

Família Doença **Ação Social** **Trabalho** Pagamentos e dívidas Simuladores Ajuda

Primeiro Pessoas

A Segurança Social em todas as fases da sua vida.

Em que podemos ajudar?

Vou ter ou tenho um filho
Apoios durante a gravidez, depois do parto e para o crescimento dos seus filhos.

Sou empregador
Para gerir os seus trabalhadores e contribuições.

Vou reformar-me ou sou reformado
Para preparar a reforma, pedir a pensão de velhice e outros benefícios.

Outros momentos de vida
Descubra que outros momentos de vida podem ser úteis para a sua situação.

Apoios excecionais

Apoios excecionais tempestade Kristin

Medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.

Aceder

www.seg-social.pt

Apoios excepcionais tempestade Kristin

SEGURANÇA SOCIAL DIRETA

Em que podemos ajudar?

[Iniciar sessão](#)

Família Doença **Ação Social** Trabalho Pagamentos e dívidas Simuladores Ajuda

Primeiro Pessoas

A Segurança Social em todas as fases da sua vida.

Em que podemos ajudar?

Vou ter ou tenho um filho
Apoios durante a gravidez, depois do parto e para o crescimento dos seus filhos.

Sou empregador
Para gerir os seus trabalhadores e contribuições.

Vou reformar-me ou sou reformado
Para preparar a reforma, pedir a pensão de velhice e outros benefícios.

Outros momentos de vida
Descubra que outros momentos de vida podem ser úteis para a sua situação.

APOIOS EXCEPCIONAIS

Apoios excepcionais tempestade Kristin

Medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.

[Aceder](#)

SEGURANÇA SOCIAL DIRETA

Em que podemos ajudar?

[Iniciar sessão](#)

Família Doença **Ação Social** Trabalho Pagamentos e dívidas Simuladores Ajuda

[Início](#) > [Ação Social](#) > [Apoios e respostas sociais](#) > [Apoios excepcionais tempest...](#)

Apoios excepcionais tempestade Kristin

Medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.

[Aceder aos guias práticos](#)

Atualizado a: 2026-02-10

O que posso fazer online?

O que é

Qual o âmbito geográfico

Quais os apoios

Apoios às famílias em situação de carência ou de perda de rendimento

Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas

Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial

Apoios no domínio do emprego e da formação profissional aos trabalhadores dependentes e independentes

Linha Telefónica de Apoio

Documentação de apoio

O que posso fazer online?

[Consultar e pedir Apoio Extraordinário do Pagamento de Contribuições](#) →

[Consultar e alterar pedidos de Layoff](#) →

[Continuar para ações](#) →

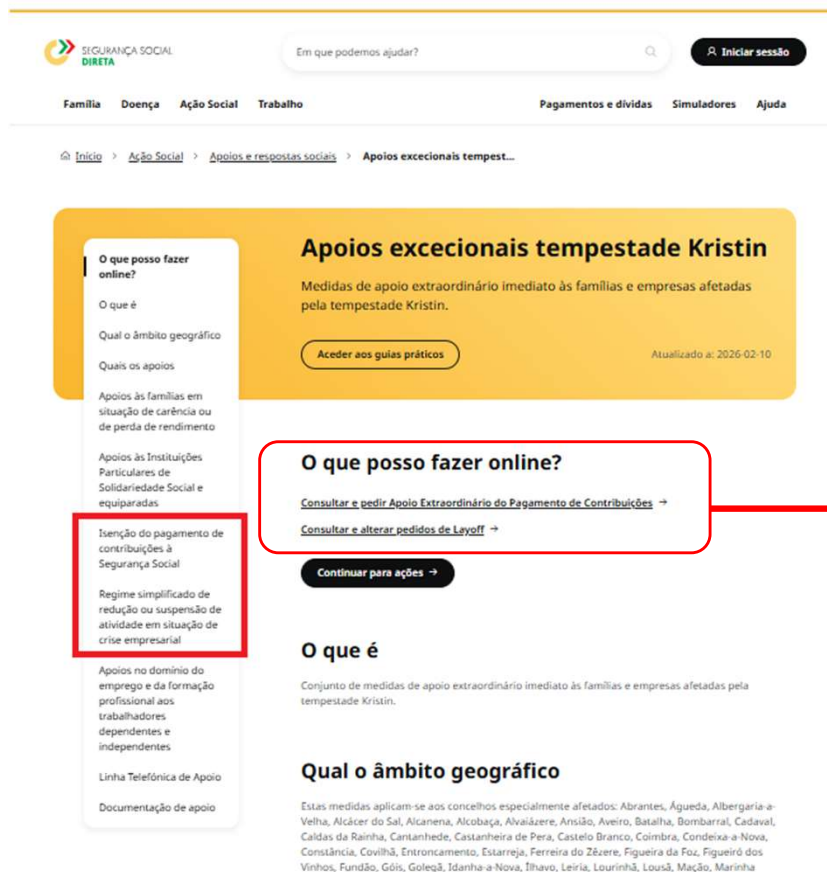
O que é

Conjunto de medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.

Qual o âmbito geográfico

Estas medidas aplicam-se aos concelhos especialmente afetados: Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobaça, Alvaizere, Ansião, Aveiro, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Estarreja, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Ilhavo, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha

Apoios excepcionais tempestade Kristin



Apoios excepcionais tempestade Kristin

Medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.

[Aceder aos guias práticos](#)

Atualizado a: 2026-02-10

O que posso fazer online?

[Consultar e pedir Apoio Extraordinário do Pagamento de Contribuições](#) →

[Consultar e alterar pedidos de Layoff](#) →

[Continuar para ações](#) →

O que é

Conjunto de medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.

Qual o âmbito geográfico

Estas medidas aplicam-se aos concelhos especialmente afetados: Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobaca, Alvaiázere, Ansião, Aveiro, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Carriñhede, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Estarreja, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Ílhavo, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinhã

Após Autenticação:



Calamidades - Apoio extraordinário do pagamento de contribuições

Medidas de apoio extraordinário imediato às populações e empresas afetadas por situações de calamidade.

Pedido de apoio extraordinário do pagamento de contribuições

[Pedir apoio](#)